



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Estado de Minas Gerais

"Sede Legislativa Lúcio Flávio de Carvalho Brito"

Requerimento Nº 12/2023

Exmo. Sr. Presidente,

MARIA APARECIDA RIBEIRO, servidora pública municipal, ocupante do cargo efetivo de Secretária Executiva da Câmara Municipal de Virgínia, admitida em **02/10/1989**, com respaldo no artigo 91, inciso III, da Lei Orgânica do Município e art. 98 e seguintes da Lei Municipal n.º 099/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município) vem requerer a Vossa Excelência que autorize a conversão em pecúnia e imediato pagamento do restante 3/6 (três sextos) de seu período vencido de Licença-prêmio, em vista das seguintes circunstâncias:

- A requerente já teve reconhecido, por despacho do Presidente da Câmara, em 28/11/2018, o seu direito a um período de seis meses de **Licença-Prêmio** ("férias-prêmio") relativo ao período aquisitivo decenal compreendido entre **02/10/2004 e 01/10/2014**, comprovado mediante contagem de tempo elaborada à época e novamente anexada ao presente requerimento, pelo ex-Presidente da Câmara - Vereador Adriano Pereira Brito.

- Devido à conclusão do Presidente da Câmara naquela ocasião quanto à impossibilidade de liberação da servidora para gozo da licença, devido à necessidade do serviço da Câmara Municipal face à inexistência de servidor substituto, foi-lhe deferida a conversão da Licença-prêmio em pecúnia. Inobstante, devido à falta de disponibilidade financeira, a requerente recebeu no exercício de 2018 uma indenização equivalente a apenas 2/6 (dois sextos) do valor a que teria direito, correspondente a dois meses de remuneração do cargo efetivo.

- Em abril de 2021, conforme Portaria n.º 8/2021, cópia em anexo, foi concedido o pagamento em espécie referente a mais 1/sexto do período de gozo da referida licença, correspondente ao período aquisitivo decenal compreendido entre de 02/10/2004 a 01/10/2014.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Estado de Minas Gerais

"Sede Legislativa Lúcio Flávio de Carvalho Brito"

- Isto posto, com respaldo no artigo 91, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e art. 98 e seguintes da Lei Municipal nº 99/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município), vem REQUERER a conversão imediata dos últimos 3/6 (três sextos) do período de gozo da referida licença em dinheiro, nos termos do art. 98, parágrafo único, e art. 101, *caput*, parte final, do Estatuto dos Servidores.

Nestes termos
Pede deferimento.

Virgínia-MG, 02 de maio de 2023.

Maria Aparecida Ribeiro
Secretária Executiva

**A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
LUCAS VÍTOR DELFINO
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
VIRGÍNIA/MG**



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Estado de Minas Gerais

CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO PARA CONCESSÃO DE LICENÇA-PREMIO

Servidora: MARIA APARECIDA RIBEIRO
Cargo: Secretária Executiva
Período: 02/10/2004 a 01/10/2014

CPF: 581.075.336-15
Admissão: 02/10/1989
Total: 10 (dez) anos

Ano	Tempo bruto (dias)	Afastamentos consid. efetivo exercício ¹	Afast. não consid. de efetivo exercício		Tempo líquido (dias trabalh.)	Observações
			Licenças etc (dias) ²	Faltas (dias) ³		
2004	91	0	0	0	91	
2005	365	0	0	0	365	
2006	365	0	0	0	365	
2007	365	0	0	0	365	
2008	366	0	0	0	366	
2009	365	0	0	0	365	
2010	365	0	0	0	365	
2011	365	0	0	0	365	
2012	366	0	0	0	366	
2013	365	0	0	0	365	
2014	274	0	0	0	365	
Total:	3.652	0	0	0	3.652	

- (1) Conforme art. 34 da Lei Municipal nº 099/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).
(2) Os valores indicados nessa coluna referem-se a licenças não consideradas pela lei como tempo de efetivo exercício (conf art. 99, II, do Estatuto dos Servidores).
(3) Apenas faltas injustificadas. Não considera as faltas abonadas, nem aquelas destinadas à realização de consultas ou exames médicos, mediante apresentação de atestados.

CERTIFICO que, no período de 02 de outubro de 2004 a 1.º de outubro de 2014, a servidora acumulou 3.652 dias, ou seja, 10 anos de efetivo exercício no cargo de Secretária Executiva da Câmara Municipal de Virgínia.

Virgínia, 12 de abril de 2021.


Adriano Pereira Brito
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Estado de Minas Gerais

Portaria Nº 8/2021

“Concede pagamento de férias prêmio em espécie e dá outras providências”.

O Presidente da Câmara Municipal de Virgínia-MG, nos uso das suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º - Conceder à Servidora Maria Aparecida Ribeiro, pagamento de férias prêmio em espécie, referente a 3.ª parcela correspondente ao período de 02/10/2004 a 01/10/2014, direito concedido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Municipal N.º 099/99, de 31 de março de 2000, Seção X - Da Licença Prêmio, art. 98, por efetivação ocorrida em 02 de outubro de 1989, conforme relatório em anexo;

Art. 2º - A servidora fará jus ao valor em espécie em folha de empenho no mês de abril de 2021;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Virgínia, 26 de Abril de 2021.



Adriano Pereira Brito
Presidente da Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

CEP 37456-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

SEÇÃO X Da Licença Prêmio

Artigo 98 - Após cada período de 5 (cinco) anos, de exercício ininterruptos, o funcionário efetivo fará jus a 3 (três) meses de licença prêmio com a remuneração de cargo efetivo.

Parágrafo Único - É facultado ao funcionário fracionar a licença de que trata este artigo, em até 3 (três) parcelas.

Artigo 99 - Não se concederá licença prêmio ao funcionário que no período aquisitivo:

- I. sofrer penalidade disciplinar de suspensão;
- II. afastar-se do cargo em virtude de :
 - a) licença por motivo de doença em pessoa da família, sem remuneração;
 - b) licença para tratar de interesses particulares;
 - c) condenação a pena privativa de liberdade por sentença definitiva;
 - d) desempenho de mandato classista;
 - e) receber qualquer tipo de indenização ou FGTS pelo tempo de serviço, ou se vier a receber posteriormente, fica obrigado a restituir corrigido monetariamente, o valor das licenças-prêmios.

Artigo 100 - O número de funcionários em gozo simultâneo de licença-prêmio não poderá ser superior a $1/3$ (um terço) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade.

Parágrafo Primeiro - O escalonamento para colocação de servidor em licença-prêmio o pagamento dos valores relativos, é de competência do Prefeito Municipal, resguardado aos servidores os direitos de preferência, tais como: aposentadoria a partir desta data, tempo de serviço, cidade, disponibilidade de servidor na unidade de trabalho e data do requerimento.

Parágrafo Segundo - O disposto no parágrafo primeiro é de competência do Presidente da Câmara Municipal, quando se tratar de servidor a ela pertencente, respeitado o disposto no parágrafo único do Art.105.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

CEP 37456-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Artigo 101 - A licença-prêmio do servidor não poderá ser convertida em dobro para contagem de aposentadoria, podendo a critério do Executivo ser convertida em dinheiro.

Parágrafo Único - Com base nos gastos com pessoal acima dos 60% (sessenta por cento) das receitas, Art.38, Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal, pode o Chefe do Executivo Municipal sustar ou atrasar o deferimento de pedido de conversão de licença-prêmio em dinheiro, respeitado os direitos de preferência do servidor, parágrafo 1º do Art. 104, na data da possibilidade de deferimento.

CAPÍTULO I Das Férias

Artigo 102 - O funcionário gozará, obrigatoriamente, 30 (trinta) dias consecutivos de férias por ano, concedida de acordo com escala organizada pela chefia imediata.

Parágrafo Primeiro - A escala de férias poderá ser alterada por autoridade superior, ouvido o chefe imediato do funcionário.

Parágrafo Segundo - As férias serão reduzidas a 20 (vinte) dias quando o funcionário contar, no período aquisitivo, com mais de 9 (nove) faltas, não justificadas ao trabalho.

Parágrafo Terceiro - Somente depois de 2 (dois) meses de exercício o funcionário terá direito a férias.

Parágrafo Quarto - Durante as férias, o funcionário terá direito, além do vencimento, a todas as vantagens que percebia no momento em que passou a usufruí-las.

Parágrafo Quinto - Será permitida a conversão de 1/3 (um terço) das férias em dinheiro, mediante requerimento do funcionário apresentado 30 (trinta) dias antes do seu início, vedada qualquer outra hipótese de conversão em dinheiro.

Artigo 103 - É proibida a acumulação de férias, salvo por imperiosa



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Estado de Minas Gerais

"Sede Legislativa Lúcio Flávio de Carvalho Brito"

DESPACHO

Considerando o requerimento apresentado em 02/05/2023 pela servidora **Maria Aparecida Ribeiro**, Secretária Executiva desta Câmara Municipal, pleiteando a conversão em dinheiro dos últimos três sextos do período de **férias-prêmio** por ela completado em 01/10/2014, correspondente a três meses de remuneração;

Considerando que houve a comprovação do transcurso do lapso temporal necessário para a aquisição do direito pleiteado (10 anos de exercício efetivo e ininterrupto, correspondente ao período de 02/10/2004 a 01/10/2014), e estando atendido assim o requisito previsto no art. 91, III, da Lei Orgânica Municipal c/c art. 101 da Lei Municipal nº 99/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município); e

DECIDO:

1.º DEFERIR o requerimento de 02/05/2023, ratificando o direito adquirido da servidora Maria Aparecida Ribeiro a 6 (seis) meses de licença-prêmio, originada do período aquisitivo decenal compreendido entre 02/10/2004 e 01/10/2014;

2.º DEFERIR a conversão em espécie de 3/6 (três sextos) do benefício pleiteado (correspondente a três meses de remuneração do cargo efetivo), devendo o pagamento ser feito na medida das disponibilidades financeiras e orçamentárias da Câmara Municipal.

Sala das Sessões, 05 de maio de 2023.


LUCAS VÍTOR DELFINO
Presidente da Câmara